



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 4.175, de 29 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 28 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 660

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

DECRETO N.º 5.320, DE 28 DE MAIO DE 2021

Altera dispositivos e prorroga a vigência do Decreto Municipal n.º 5.290, de 16 de abril de 2021, que Classifica o Município na FASE de Transição do Plano São Paulo, no âmbito do Município de Vargem Grande do Sul

O Prefeito de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Município de Vargem Grande do Sul está classificado na FASE DE TRANSIÇÃO, do Plano São Paulo, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 5.290, de 16 de abril de 2021;

Considerando o pronunciamento do Governo do Estado de São Paulo, realizado em 26 de maio de 2021, dispondo sobre a prorrogação das medidas da fase de transição do Plano São Paulo que deverão ser seguidas no Estado visando conter o avanço da COVID-19;

Considerando o aumento progressivo na média de contaminações apurada neste mês de maio, bem como nos casos de internação hospitalar por conta da COVID-19;

Considerando que o momento requer maior atenção no tocante as medidas de contenção da disseminação da pandemia, objetivando resguardar a saúde da população e os atendimentos hospitalares;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estendidas, até 4 de junho de 2021, as medidas previstas no Decreto Municipal n.º 5.290, de 16 de abril de 2021.

Art. 2º O Decreto Municipal n.º 5.290, de 16 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

[...]

II - No período compreendido entre os dias 24 de abril e 4 de junho:

.....

Art. 3º

I - [...]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 4.175, de 29 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 28 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 660

Página 3 de 11

e) abertura no horário compreendido entre as 06h00 e no máximo até as 20h00, de segunda-feira a sábado, permitido em qualquer caso sistema de delivery até as 24h00;”

.....
j) funcionar com, no máximo, 30 % (trinta por cento) de sua capacidade total;

.....
§ 1º As medidas gerais especificadas no inciso I do “caput” devem ser observadas por todos os estabelecimentos, inclusive aqueles que exercem atividades essenciais, os quais ficam ressalvados de observar apenas a restrição contida na alínea “j”.

§ 2º Excepcionalmente, no dia 30 de maio de 2021, somente poderão funcionar os serviços de entrega de mercadorias no endereço solicitado pelo comprador (delivery) até as 24h00, vedado atendimento presencial e venda no local, regra esta que se aplica, inclusive, às atividades essenciais.

§ 3º A regra prevista no § 2º deste artigo não se aplica aos (à)(s):

I – Hospital de Caridade de Vargem Grande do Sul;

II – serviços de saúde de urgência e emergência;

III – farmácias e drogarias;

IV – atividades industriais;

V – atividades funerárias.

VI - postos de combustíveis, ficando estes autorizados a funcionar com atendimento presencial das 6h00 às 18h00;

§ 4º As atividades religiosas de caráter individual e coletivas poderão funcionar de segunda a sábado com 30% da capacidade de ocupação, até, no máximo, as 20h00, seguindo-se os demais protocolos sanitários previstos em regulamento.

§ 5º No dia 30 de maio de 2021, fica vedada a realização de feira livre no município, podendo esta ser realizada, excepcionalmente, no dia 29 de maio, durante o período vespertino, vedado o consumo local.

Art. 4º

I - Consumo local permitido somente em ambientes ao ar livre ou em espaços arejados e observada a capacidade limitada a 30% dos assentos disponíveis, mantendo-se o distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas, a contar de suas respectivas bordas, e ocupação máxima de 4 pessoas por mesa, vedado o serviço de self-service, exceção feita se houver fornecimento de luvas adequadas;

II -

[...]

b) atendimento ao limite de ocupação de 30%;

.....

Art. 7º



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 4.175, de 29 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 28 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 660

Página 4 de 11

[...]

§ 1º As exceções previstas no § 1º do Art. 3º, deste Decreto, não se aplicam aos estabelecimentos descritos no “caput” deste artigo.

§ 2º O consumo local, com exceção de bebidas alcoólicas, nos estabelecimentos descritos no “caput” deste artigo fica permitido somente em ambientes ao ar livre ou em espaços arejados e observada a capacidade limitada a 30% dos assentos disponíveis, mantendo-se o distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas, a contar de suas respectivas bordas, e ocupação máxima de 4 pessoas por mesa.

.....

Art. 8º Observado o disposto no art. 2º, inciso II, e no art. 3º, o funcionamento de estabelecimentos do Setor de Estética e Beleza, dar-se-á mediante agendamento prévio com hora marcada, ficando condicionado ao limite máximo de 30% de sua capacidade, mediante uso obrigatório de máscaras e álcool em gel e observância das demais recomendações nos protocolos geral e setorial específico do Plano São Paulo do Governo do Estado.

.....

Art. 9º Observado o disposto no art. 2º, inciso II, e no art. 3º, o funcionamento de estabelecimentos como academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica, fica condicionado ao limite máximo de 30% de sua capacidade, mediante agendamento prévio com hora marcada, apenas para aulas, atividades e práticas individuais, com uso obrigatório de máscaras e álcool em gel e adoção dos demais protocolos geral e setorial específico do Plano São Paulo do Governo do Estado.

Parágrafo único. Os Clubes Sociais e afins, poderão retornar exclusivamente às atividades esportivas e de ginástica, mediante agendamento prévio com hora marcada, vedado aulas, atividades e práticas em grupo e a utilização das piscinas, bem como o uso das áreas de banho dos vestiários, observado o limite máximo de 30% de sua capacidade, sendo obrigatório a utilização de máscaras em todas as atividades, e sob estrita observância das demais recomendações constantes nos protocolos geral e setorial específico, determinados pelo Plano São Paulo.

.....

Art. 10. Observado o disposto no art. 2º, inciso II, e no art. 3º, os eventos, convenções e atividades culturais, terão o atendimento presencial ao público restrito às atividades com o público sentado, atendendo a 30% da capacidade do estabelecimento, mantendo-se a obrigatoriedade de controle de acesso e horário previamente agendado, mediante prévia autorização da Vigilância Sanitária e sem prejuízo das demais recomendações nos protocolos geral e setorial específico, determinados pelo Plano São Paulo.”

.....

Art. 12. Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Vargem Grande do Sul, em especial no período entre 20:30 e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 4.175, de 29 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 28 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 660

Página 5 de 11

23:00 horas, se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.

Art. 12-A. Enquanto perdurar as medidas previstas nesse decreto, fica vedado:

- I – a execução de música ao vivo ou apresentação de DJs, durante qualquer período, sendo permitida somente a execução de som ambiente;*
- II – funcionamento de casas noturnas, discotecas e danceterias;*
- III – após a 20h00 o comércio e o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas, inclusive no sistema delivery.*

Art. 17. O descumprimento de quaisquer das disposições previstas neste decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado).

[...]

Anexo II

** Mesas e assentos devem ser disponibilizados em menor quantidade do que o habitual, de forma a respeitar-se a largura mínima de 1/3 da faixa livre no passeio público e desde que não impeça o trânsito de pessoas no calçamento, bem como o espaçamento de 2m entre mesas, a contar de suas respectivas bordas, e de 1m entre cadeiras de mesas diferentes, ficando a critério da fiscalização a verificação do preenchimento de tais condições;*

** O atendimento a clientes, no ambiente externo, só está autorizado se a consumação por eles pretendida for efetivamente realizada enquanto estiverem sentados, estando vedada a concentração de grupos com mais de 4 pessoas em uma só mesa e a interação ou proximidade entre grupos alocados em mesas distintas;*

Art. 3º Este decreto entra em vigor em 29 de maio de 2021.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições contrárias.

Vargem Grande do Sul, 28 de maio de 2021.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 28 de maio de 2021.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ